

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -**

**Departamento Estadual de
Trânsito - DETRAN -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
N.º 2187,
DE 16 DE JULHO DE 2015,**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, e;

CONSIDERANDO que o candidato à habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico deve, obrigatoriamente, preencher o requisito "saber ler e escrever", conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, em seu inciso II do Art. 140;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço N n.º 049, de 29 de junho de 2015, publicada no DIO ES em no DIOES em 30/06/2015.

CONSIDERANDO que, quando da Renovação da Carteira Nacional de Habilitação, ou a qualquer momento, pode haver dúvida quanto ao requisito constante do inciso II do Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR comissão formada pelos servidores abaixo discriminados, para que, em qualquer fase do processo de habilitação, havendo dúvida quando ao preenchimento do requisito "saber ler e escrever", avalie o candidato/conductor:

- Regina Célia Miranda (membro);
- Camila Costa Campos (membro);
- Gislene Silva Cabral (membro);
- Sarah Muzzi Cardoso (suplente);
- Erika Duarte Lucas (Suplente).

Art. 2º. Durante a avaliação o candidato/conductor, será submetido ao ditado e à leitura de um pequeno texto, simples, com linguagem clara e objetiva.

Art. 3º. Ao fim da avaliação, a comissão irá emitir parecer fundamentado e conclusivo quanto ao cumprimento do requisito constante do inciso II do Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Fica estabelecido que aos membros da Comissão não caberá pagamento de qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º. Revoga-se a Instrução de P.N.º 1621, de 26 de maio de 2014.

Vitória, 16 de julho de 2015.

**FABIANO CONTARATO
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 167193**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N N.º 063,
DE 16 DE JULHO DE 2015,**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02 e:

CONSIDERANDO que a atual gestão do DETRAN | ES tem como um de seus objetivos solucionar de forma legal, moral e eficiente a problemática do armazenamento dos veículos apreendidos em decorrência de penalidades aplicadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 262, § 5º do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de que o recolhimento ao depósito, bem como a manutenção dos veículos apreendidos em decorrência de penalidades aplicadas, ocorrerá por serviço público executado diretamente ou contratado por licitação pública pelo critério de menor preço;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão extraordinária de trabalho para elaborar, preparar e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, perante a Diretoria Geral do DETRAN | ES, o Termo de Referência relativo à licitação do serviço de recolhimento e manutenção dos veículos apreendidos em decorrência de penalidades aplicadas na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O Termo de Referência a que alude o *caput* observará as especificidades e demandas específicas do DETRAN | ES e antecederá a realização do procedimento licitatório previsto no art. 262, § 5º do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O prazo de 30 (trinta) dias a que alude o *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, a critério exclusivo do Diretor Geral, ou mediante requerimento justificado e firmado por todos os membros da comissão extraordinária, também a critério do Diretor Geral, e terá início com a publicação deste ato.

§ 3º Todos os setores do DETRAN | ES deverão dar prioridade absoluta ao procedimento decorrente desta IS, sem prejuízo do disposto no art. 3º, *caput* e parágrafo único.

Art. 2º A comissão extraordinária constituída pelo art. 1º desta IS, observará os seguintes membros em sua composição, todos servidores do DETRAN | ES:

I - Para a análise e elaboração dos aspectos jurídico-legais do Termo de Referência:

- a) Paula Mageski Cardoso, a quem incumbirá, além das atribuições pertinentes à execução do trabalho, relatar e requerer, em nome da comissão, junto ao Diretor Geral do DETRAN | ES;
- b) Renata Cerdeira Oliveira Colnago;
- c) Camilo Costa de Queiroz.

II - Para a análise e elaboração dos aspectos técnicos e específicos do Termo de Referência:

- a) Jadir Tosta Junior;
- b) Clerisson Souza.

Art. 3º Fica expressamente autorizado à Comissão, enquanto persistir sua duração, que requeira, requisite e demande, formalmente e em nome próprio, junto a todos os setores do DETRAN | ES, informações, esclarecimentos, procedimentos, relatórios, documentos, sem embargo de todo e qualquer outro instrumento de trabalho, incluindo servidores, para atingir ao fim objetivado por sua instalação.

Parágrafo único. Os setores eventualmente demandados na forma do estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo responderão através da respectiva coordenação, gerência ou direção, sendo que, em 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal, deverá ser apresentado à comissão o prazo estimado para o atendimento da demanda, que não poderá exceder, salvo fundamentada justificativa, a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º Finalizados os trabalhos, a comissão elaborará relatório a ser apresentado conjuntamente ao Termo de Referência a que alude o art. 1º desta IS, dirigido ao Diretor Geral do DETRAN | ES.

§ 1º A assessoria do Diretor Geral do DETRAN | ES expedirá, após determinação da chefia imediata, cópia do relatório à Diretoria de Habilitação e Veículos, Direção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação, cujas considerações deverão ser remetidas em resposta no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

§ 2º A manifestação dos setores mencionados no parágrafo primeiro independe de eventuais manifestações no curso da elaboração do Termo de Referência em razão de requerimento da comissão extraordinária.

Art. 5º Por ato do Diretor Geral do DETRAN | ES, o Termo de Referência aprovado será remetido, em processo administrativo próprio à Diretoria de Habilitação e Veículos, a qual incumbirá, por pertinência temática, imediatamente iniciar os trâmites da licitação propriamente considerada, junto aos setores competentes.

§ 1º Instaurado o processo

administrativo a que alude o *caput*, fica automaticamente destituída a comissão extraordinária, desonerando os seus membros de quaisquer encargos relativamente ao procedimento licitatório, cuja tramitação caberá à Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei e dos instrumentos normativos correlatos.

§ 2º O procedimento licitatório iniciado na forma do *caput* terá caráter prioritário e urgente, devendo o correspondente edital ser publicado, na forma legal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a critério exclusivo do Diretor Geral, por razões de interesse público devidamente justificado e demonstrado.

§ 3º O prazo estabelecido pelo parágrafo anterior terá início com o recebimento do processo pela Diretoria de Habilitação e Veículos.

Art. 6º O trabalho da comissão constituída por esta IS é considerado de extrema relevância para a autarquia DETRAN | ES e não comportará remuneração de qualquer espécie.

§ 1º Dada a estrita relação da finalidade da comissão constituída por esta IS com as atividades preponderantes desempenhadas pelo DETRAN | ES, fica autorizado seu funcionamento no horário administrativo, concomitante ao desempenho regular das funções dos membros, devendo, as eventuais chefias imediatas, viabilizarem a plena disponibilidade dos membros ao encargo aqui estabelecido.

Art. 7º Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 16 de julho de 2015.

**FABIANO CONTARATO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 167195**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
N.º 2273,
DE 16 DE JULHO DE 2015.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, **ELYNE ALVES DE ALENCAR**, do cargo comissionado de Agente de Serviço II da CIRETRAN de Linhares, Ref. DC-07.

Vitória, 16 de julho de 2015.

**FABIANO CONTARATO
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 167215**